



DECRETO NUMERO 6616 DE 08 DE MAIO DE 2017.

“Implanta no Município de Ubatuba o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frentes de Trabalho), de caráter assistencial e dá outras providências.”

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o relatório periódico do Banco de Empregos Municipal, informando à Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social sobre a manutenção do alto índice de pessoas inscritas sem qualificação profissional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3687/13, autorizou o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica Implantado no Município de Ubatuba o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frentes de Trabalho), de caráter assistencial e de formação profissional, a ser coordenado pela Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, integrado às políticas de geração de emprego e renda do Município.



Dec.: 6.616/17

Fls.: 2-6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego compreende a implantação e manutenção de Frentes de Trabalho, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para, no mínimo, 50 pessoas, residentes no Município de Ubatuba, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de relevante interesse público, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de alta vulnerabilidade social, cadastradas no Banco de Empregos Municipal.

§ 2º A quantidade de vagas oferecidas, definidas no parágrafo anterior, poderá ser ampliada, desde que sejam adotadas as medidas cabíveis visando melhor atender a demanda existente.

Art. 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Poderão participar do programa apenas um bolsista por núcleo familiar.

Art. 3º As condições para o alistamento no programa, mediante processo seletivo simplificado, a ser realizada pela Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, observará os seguintes requisitos:

- I-** Ser maior de 18 anos;
- II-** Estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;
- III-** Estar inscrito no Banco de Empregos Municipal;
- IV-** Aceitar os termos do programa emergencial *de Auxílio-Desemprego mediante assinatura de termo de adesão*;
- V-** residir no Município de Ubatuba, no mínimo, pelo período de 1 (um) ano, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, em nome do interessado ou genitores do mesmo, sendo aceitos:
 - a)** conta de consumo de água;
 - b)** conta de consumo de energia elétrica;
 - c)** conta de telefone;



Dec.: 6.616/17
Fls.: 3-6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
- e) carnês de compras a crédito;
- f) declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche;
- g) título de eleitor.

§ 1º Para efeitos desse regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§ 2º No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem, dos seguintes critérios eliminatórios:

- I- Menor renda per capita.
- II- Maior Aptidão para execução das atividades de Frente de Trabalho atestadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública;
- III- Maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos ou incapacitados para o trabalho;
- IV- Maior tempo de desemprego;
- V- Ser o inscrito mulher arrimo de família.

Art. 4º A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício.

§ 1º A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 20 (vinte) horas semanais, incluindo a realização de atividades e qualificação profissional de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, para participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização.



Dec.: 6.616/17
Fls.: 4-6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 2º O beneficiário deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.

§ 3º O beneficiário que apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas no mesmo mês será desligado do Programa.

§ 4º O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 5º A distribuição das atividades aos beneficiários do programa dará preferência aos locais próximos da residência do mesmo.

Art. 6º Os integrantes do programa mediante assinatura de um termo de compromisso, farão jus a:

- I-** Auxílio - Desemprego, no valor mensal de meio salário mínimo vigente;
- II-** Cesta Básica
- III-** Seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pela Municipalidade, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. Além dos benefícios relacionados neste artigo, poderão ser instituídos outros de forma a atender as necessidades dos beneficiários, inclusive vale transporte, caso a pessoa não resida no local onde prestará os serviços e/ou para participação nos cursos de qualificação.

Art. 7º Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.



Dec.: 6.616/17

Fls.: 5-6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de falta.

§ 2º Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, sendo acionada seguradora.

§ 3º Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário deverá participar novamente em curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, não sendo obrigatória a participação do mesmo escolhido inicialmente.

Art. 8º A Prefeitura, pela sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.

Art. 9º A oferta de cursos de qualificação profissional abrangerão, no mínimo, os seguintes cursos:

- I-** Pedreiro;
- II-** Encanador;
- III-** Assentador de pisos/azuleijos;
- IV-** Cabeleireiro;
- V-** Manicure;
- VI-** Padeiro;
- VII-** Cuidador de idosos;
- VIII-** Técnica de jardinagem e paisagismo;
- IX-** Garçon e garçonete;
- X-** Agente de vendas;
- XI-** Auxiliar de cozinha;
- XII-** Congêneres.



Dec.: 6.616/17

Fls.: 6-6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º Caso o beneficiário não tenha escolaridade mínima para participação nos cursos mencionados, o mesmo deverá, inicialmente, participar de curso de alfabetização a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser excluídos ou instituídos outros a serem ofertados para os beneficiários do programa, bem como poderá ser considerado como curso de qualificação, aqueles oferecidos pelo SENAI, SENAC, CRAS, CREAS, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, bem como toda e qualquer entidade qualificadora.

§ 3º A participação nos cursos far-se-á mediante a indicação no ato da inscrição, devendo ser relacionado até três cursos de preferência, cuja participação levará em conta o número máximo de alunos por turmas, bem como ordem de interesse.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de maio de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO
Secretário Municipal de Cidadania e
Desenvolvimento Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/AJL/gas.